



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 046/2022

De 24 de novembro de 2022.

Dispõe sobre alteração no art. 269 da lei complementar municipal nº 168, de 02 de junho de 2008 que “Atualiza o código tributário do município de Pradópolis, instituído pela lei nº 649, de 23/11/1984, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º O art. 269 da Lei Complementar Municipal nº 168, de 02 de junho de 2008 que “atualiza o código tributário do município de Pradópolis, instituído pela lei nº 649, de 23/11/1984, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269. O pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições de melhoria, CIP, preços públicos, tarifas e serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário poderão ser efetuados em moeda corrente, débito em conta corrente, cartão de crédito, de débito e por ferramenta digital de pagamento instantâneo (PIX).”

§ 1º. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, fica o Município autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

§ 2º. Os recebimentos dos créditos tributários via cartão de débito, crédito ou PIX não altera nem inviabiliza as hipóteses de extinção de crédito tributário previstos na legislação municipal.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 24 de novembro de 2022.

FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário